

2. b) Foram observadas as disposições previstas no item 3, e subitens, deste edital.

8.2.2 - A Secretaria Executiva do Programa SEMEAR decidirá sobre os pedidos previstos nos itens acima em 5 (cinco) dias corridos e notificará o proponente da decisão via sistema de gestão de projetos online.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1 - O prazo para a captação de recursos é 1(um) ano a contar da Emissão do Certificado de Enquadramento, improrrogável de acordo com o disposto no caput do art. 16 do Decreto n.º 847/04.

9.2 - O período de execução previsto no cronograma do projeto se inicia a partir da efetiva captação de recursos.

9.2.1 - O prazo de execução pode ser estendido a pedido do produtor/patrocinado que deverá fundamentá-lo com relatório parcial de atividades (item 09.3) do projeto e com as razões o que o levaram a pedir a prorrogação.

9.3 - O Produtor Patrocinado deverá apresentar relatórios parciais de atividades.

9.3.1 - Caso o relatório não seja apresentado, a Comissão Gerenciadora do Programa por meio da Presidente da Fundação Cultural do Pará determinará a realização de diligências no sentido de verificar o andamento do projeto;

9.4 - Despesas efetuadas antes da publicação da resolução que divulga o resultado do processo seletivo não serão ressarcidas. As despesas efetuadas após a publicação do resultado correrão por conta e risco do produtor patrocinado e só poderão ser ressarcidas se forem integralmente atendidas às condições abaixo:

1. a) os recursos captados sejam suficientes para a cobertura das despesas;

2. b) o certificado de enquadramento esteja no prazo de validade e a comprovação do depósito dos recursos captados seja realizada até o final do mesmo exercício financeiro da execução do projeto.

9.5 - O material gráfico produzido ao longo da execução deverá estar de acordo com o manual de utilização das logomarcas e símbolos oficiais, disponível na página da FCP e deve ser apresentado à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR antes da divulgação para conferência.

9.5.1 - O material após aprovado deverá ser apresentado no relatório parcial referente à fase em que estava prevista sua confecção e circulação.

9.6 - O proponente, ou quem o represente, deverá, no caso de projetos que utilizem de diversas formas, obra intelectual, apresentar autorização expressa dos autores e/ou dos detentores dos direitos conexos, estando sujeitos as penalidades da Lei nº 9.610 de novembro de 1998, no caso de descumprimento e ainda de ter a prestação de contas não aprovada.

9.7 - A comprovação da realização do projeto será feita através dos relatórios parciais apresentados e por ocasião da apresentação de prestação de contas após 30 dias a contar do término do período de execução, nos moldes do Decreto 847/2004 e demais normas aplicáveis;

9.7.1 - A apresentação de prestação de contas após 30 dias contados do término da execução do projeto deverá ser realizada independente de notificação pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR;

9.7.2 - Ocorrendo a hipótese em que o produtor patrocinado esteja desenvolvendo um projeto já aprovado e pleiteie a aprovação de outro, deverá efetuar prestação de contas parcial do projeto em andamento, na forma do Decreto Estadual nº 847/2004;

9.7.3 - A contrapartida prevista nos projetos deverá ser devidamente comprovada na prestação de contas;

9.7.4 - A prestação de contas do projeto ficará sujeita à auditoria dos órgãos estaduais competentes.

9.8 - O produtor patrocinado que não apresentar os relatórios parciais que comprovam a execução do projeto e/ou não entregar a prestação de contas da aplicação do recurso financeiro será considerado inadimplente, incorrendo nas sanções previstas na lei estadual 6.572 de 2003 e no Decreto estadual 847/2004.

9.9 - O Produtor patrocinado deverá no caso do produto final resultar na edição de:

1. a) obra literária, doar 10 (dez) exemplares para o acervo de bibliotecas da Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP;

2. b) CD ou DVD, doar 5 (cinco) exemplares que comporão acervo da Fonoteca "Raimundo Satyro de Mello".

9.10 - Empresas que já gozem de benefícios fiscais que pretendam patrocinar projetos devem formular consulta diretamente à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA sobre a possibilidade de obter incentivo fiscal pelo Programa SEMEAR, antes de ingressarem com solicitação de patrocínio.

9.11 - É vedada a alteração de proponente do projeto, salvo nos casos de morte ou incapacidade.

9.12 - Serão divulgadas informações gerais do projeto no site da Fundação Cultural do Pará, como resumo, valor, período de execução, personalidade jurídica, conforme Art. 8º, V, § 2º da Lei nº 12.527/2011.

9.12.1 - O Email e telefone de contato só poderão ser disponibilizados para fins de possibilitar contato de possíveis patrocinadores e demais interessados;

9.12.2 - O acesso a outras informações não previstas nos itens anteriores só poderão ser realizadas mediante autorização expressa do proponente,

conforme Art.8º, V, §1º, II da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7º XIII da Lei 9.610/1998 que deverá ser protocolada na Secretaria Executiva do Programa SEMEAR.

9.13 - Deverão ser disponibilizadas aos servidores da Secretaria Executiva do Programa SEMEAR o acesso aos eventos, atividades e demais ações do projeto a fim de possibilitar o acompanhamento do mesmo.

9.14 - Para fins de aplicabilidade do item 09 entende-se produtor patrocinado o proponente que teve seu projeto aprovado e que captou recursos.

9.15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gerenciadora do SEMEAR.

9.16 - Fica delegado à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Incentivo à Cultura - SEMEAR o poder para ordenar a publicação de atos relativos ao presente edital e, assinar despachos, encaminhar solicitações, realizar comunicados, notificações e demais atos referentes ao processo seletivo.

9.17 - Resolução de dúvidas e a orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, na Avenida Gentil Bittencourt, nº. 650, em dias úteis, no horário das 08h00 às 14h00.

9.18 - Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9.19 - Todos os horários estabelecidos no edital ou em seus anexos obedecerão ao horário oficial de Belém/PA.

9.20 - O produtor, cujos projetos forem aprovados e certificados, deverá providenciar a abertura de conta corrente específica no BANPARÁ, referente a cada projeto conforme disposto no art. 17 do Decreto 847 de 2004.

Belém/PA, 12 de abril de 2019.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JUNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Pará.

Protocolo: 424111

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 203/2019 DE 11 DE ABRIL DE 2019

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Atestado Médico de 30/03/2019.

R E S O L V E:

CONCEDER 7 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor; BENEDITO TIAGO MARQUES NETO, matrícula 54197263/1, ocupante do cargo de Op. de Áudio, lotado no Coordenadoria de Programação e Operação da TV, no período de 30/03 a 05/04/2019, sem prejuízo de sua remuneração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 423770

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 202/2019, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 18 de Janeiro de 2019 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

R E S O L V E:

1 - Designar, RAIMUNDO NONATO NARCIZO CORPES, para exercer o cargo em comissão de Gerente, com lotação na Coordenadoria de Jornalismo da Rádio, a conta de 19 de março de 2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

HILBERT HIL CARREIRA DO NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 423859